



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

§ 1º-P Os descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição incidentes no consumo de energia elétrica de que tratam os § 1º, § 1º-A e § 1º-B serão limitados ao valor teto equivalente a R\$ 40,00/MWh (quarenta reais por megawatt-hora), devendo observar:

I – redução gradual do valor teto em R\$ 5,00/MWh (cinco reais por megawatt-hora) a cada cinco anos, a partir de 1º de janeiro de 2030;

II – atualização anual do valor teto e da redução de que trata o inciso I pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data de publicação desta lei;

III – apuração mensal do desconto equivalente conforme informações de consumo de energia elétrica e contratação de uso do sistema de transmissão e distribuição do consumidor, fornecidos pelas transmissoras e distribuidoras; e

IV – vigência até o final da outorga do respectivo empreendimento de geração.

JUSTIFICAÇÃO

Alternativamente à proposta de excluir o art.26 por completo, por entender que a tarifa social é uma Política Pública e os custos de sua implementação devem ser suportados pelo Poder Público, apresento a respectiva emenda como uma regra de transição, que escalona a redução do incentivo ao longo do período da concessão.



* C D 2 5 7 0 9 4 7 8 4 8 0 *
LexEdit

A redação originalmente proposta pela MPV 1.300/2025 restringe o direito ao desconto nas tarifas de uso da rede de transmissão e distribuição de energia percebidos pelo consumidor, na prática dando fim ao conceito de energia incentivada. Ocorre que a classificação da energia dos empreendimentos como incentivada significa uma receita adicional para as usinas, e que foi considerada pelos empreendedores quando da tomada de decisão de investimento. Desta forma, esta alteração súbita pode desequilibrar os projetos do ponto de vista econômico e financeiro e aumenta a percepção de risco regulatório, prejudicando a necessária expansão futura do setor elétrico nacional.

Além dos impactos sobre os geradores, a retirada súbita do direito ao desconto nas tarifas de uso da rede pelos consumidores, conforme originalmente proposto pela MPV 1.300/2025, impacta de forma significativa e negativa os consumidores de energia elétrica que adquirem este tipo de energia, em especial a indústria e comércio do país. Este aumento de custos de energia acabará impactando adversamente a competitividade do setor produtivo e, consequentemente, os índices nacionais de inflação.

A emenda ora proposta busca limitar o valor do desconto percebido pelo consumidor ao comprar energia incentivada, de forma a equilibrar (i) o objetivo de redução da CDE, (ii) o impacto desta medida sobre a equação econômica e financeira dos empreendimentos de geração de energia, essenciais para a infraestrutura nacional, e (iii) o impacto sobre os custos de energia da indústria e comércio.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257094784800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim

